

**ATOS DA 2ª CÂMARA – EXTRATO(S) - PROCESSO TC Nº 04921/03 – ACÓRDÃO AC2-TC-0037/10 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). JOSÉ FELICIANO FILHO. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, não conhecer do pedido de parcelamento de multa de que se trata, com fulcro no artigo 5º da Resolução TC/95, alterado pela Resolução TC 33/97, art. 5º. PROCESSO TC Nº 05811/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-02462/2010 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES(SECRETÁRIO DA Educação e Cultura do Município de CAMPINA GRANDE). DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) JULGAR REGULAR a licitação mencionada; b) ASSINAR o prazo de trinta (30) dias para que o Secretário de Educação e Cultura de Campina Grande encaminhe a esta Corte de Contas o contrato firmado com a firma vencedora do certame.**